



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 528/1986

SÚMULA: Doa área de terras a Empresa de Armazéns Gerais Carangola Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar áreas de terras constituídas pelos lotes n.ºs. 4-A, da Gleba Patrimônio Cambé, com área de 108,68 m², dentro das seguintes divisas e confrontações: tem início no ponto comum de divisa entra os lotes 4, 5 e limite de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A; segue no rumo SE 45°58'NW, divisando com a faixa de domínio em 24,70 metros; segue a esquerda no rumo NE 36°19'SW divisando com o lote 3-A, destacado do lote 3 por uma distância de 9,0 metros; deste ponto segue a esquerda divisando com o lote 4-B no rumo SE 65°35' NW por uma distância de 24,60 metros até o ponto final e n.º 3-A, da Gleba Patrimônio Cambé com área de 306,00 m², dentro das seguintes divisas e confrontações: tem início no ponto comum entre os lotes 4-A, 3 e limite de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A; segue confrontando com a referida faixa de domínio no rumo SE 51°21'NW por uma distância de 25,50 metros; deste ponto segue a esquerda no rumo NE 36°19'SW confrontando com o lote 2 em 15,0 metro; segue no rumo SE 65°35'NW divisando com o lote 3-B por uma distância de 25,80 metros; segue a esquerda no rumo NE 39°19'SW, divisando com o lote 3-A por uma distância de 9,0 metros até o ponto inicial, de propriedade deste Município, à Empresa de Armazéns Gerais Carangola Ltda.

ART. 2º.- As áreas objeto da presente doação, destinam-se a implantação de um desvio ferroviário, na unidade armazenadora da donatária.

ART. 3º.- A donatária deverá implantar o referido desvio ferroviário, por sua conta e risco, sem qualquer ônus para o doador, no prazo de até 02 (dois) anos, sob pena de reversão das áreas doadas para o Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

ART. 4º.- Cumprindo o encargo estabelecido no artigo anterior, as áreas passarão para o pleno domínio da donatária, automaticamente e sem quaisquer formalidades.

ART. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 08 de outubro de 1986.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Luiz Carlos Jorge Hauly
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Mun. de Administração

Projeto nº 21/1986.
Autor: Executivo Municipal.